



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 278/2024 - GP

Juara-MT, 24 de abril de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 579/2024
Data: 25/04/2024 - Horário: 15:10
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Mensagem de Veto.**

Senhora Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto nº 002/2024** ao Autógrafo nº 038/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 que, **Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal e Reorganização dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**, a fim de que, esta seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sireña
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Veto nº 002/ 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente ao Autógrafo nº 038/2024, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal e Reorganização dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Juara, Estado de Mato Grosso”, aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, sua tramitação não foi concluída antes do início do prazo de vedação eleitoral, contido no Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos”.

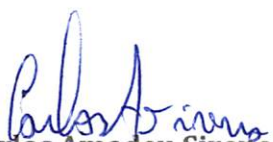
Uma vez, pois, que o Autógrafo em questão concede benefícios aos servidores públicos municipais, inconcussa a impossibilidade de promulgação da norma a destempo.

Nessa esteira de entendimento, aliás, posiciona-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“Resolução de Consulta nº 33/2008 (DOE, 31/07/2008). Pessoal. Remuneração. Agente Público. Aumento salarial. Ano eleitoral. É vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal”.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que levaram a vetar integralmente a norma.

Juara/MT, 24 de abril de 2024.


Carlos Amadeu Sireña
Prefeito Municipal

que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Juara e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, sua tramitação não foi concluída antes do início do prazo de vedação eleitoral, contido no Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos".

Uma vez, pois, que o Autógrafo em questão concede benefícios aos servidores públicos municipais, inconcussa a impossibilidade de promulgação da norma a destempo.

Nessa esteira de entendimento, aliás, posiciona-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"Resolução de Consulta nº 33/2008 (DOE, 31/07/2008). Pessoal. Remuneração. Agente Público. Aumento salarial. Ano eleitoral. É vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal".

Essas, Senhora Presidente, são as razões que levaram a vetar integralmente a norma.

Juara/MT, 24 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO MENSAGEM DE VETO Nº 002/2024

Mensagem de Veto nº 002/ 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente ao Autógrafo nº 038/2024, que "Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal e Reorganização dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Juara, Estado de Mato Grosso", aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, sua tramitação não foi concluída antes do início do prazo de vedação eleitoral, contido no Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos".

Uma vez, pois, que o Autógrafo em questão concede benefícios aos servidores públicos municipais, inconcussa a impossibilidade de promulgação da norma a destempo.

Nessa esteira de entendimento, aliás, posiciona-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"Resolução de Consulta nº 33/2008 (DOE, 31/07/2008). Pessoal. Remuneração. Agente Público. Aumento salarial. Ano eleitoral. É vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao

longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal".

Essas, Senhora Presidente, são as razões que levaram a vetar integralmente a norma.

Juara/MT, 24 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.321 DO DIA 18/09/2023.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	PATRICIA APARECIDA MORANTE	23º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 24 de Abril de 2024

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

Portaria nº378/2023

DEPARTAMENTO RH PORTARIA 152/2024

PORTARIA Nº 152/2024

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRABALHO EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 4.607 de 10 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferencia Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Juara, que se realizará no dia 25 de Abril de 2024, com o tema central – Democracia, Trabalho e Educação, na Saúde para o Desenvolvimento: Gente faz o SUS Acontecer.

Comissão Organizadora